



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emendas propostas pela Comissão de Justiça e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Sarzedo para o Projeto de Resolução de nº 002/00.

Emenda nº 01-

Suprimir o texto " se reeleito Vereador" do § 1º do artigo 4º.

Emenda nº 02-

Altera-se o texto do artigo 12:

Artigo 12: O Presidente e o Vice Presidente não poderão integrar nenhuma Comissão Permanente desta Casa Legislativa, podendo o Secretário e o Tesoureiro integrarem referidas comissões apenas mediante acordo unânime dos líderes das bancadas.

Emenda nº 03-

Acrescenta-se § 1º ao artigo 12:

§1º- Assentar-se-ão à mesa diretora desta Casa Legislativa somente o Presidente e o Secretário.

Emenda nº 04-

Altera-se o texto do caput e do §1º do artigo 14:

Artigo 14- A eleição da Mesa será feita em primeiro escrutínio, por maioria absoluta de votos, chapa por chapa concorrente.

§ 1º- Se qualquer das chapas concorrentes não alcançar o quórum exigido, proceder-se-á a nova votação, na qual só concorrerão as duas chapas mais votadas em primeiro escrutínio, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples e, persistindo o empate, as mesmas disputarão a Mesa Diretora por meio de sorteio.

Emenda nº 05-

Altera-se o texto dos §2º e §4º do artigo 22:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 22-

§2º- A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias, nem encerrada sem a aprovação do projeto de lei do orçamento anual, desde que observados os prazos determinados nos artigos 131, 132 e 144 da Lei Orgânica Municipal.

§4º- Na sessão extraordinária, a Câmara somente delibera sobre matéria objeto da convocação, obedecidos os prazos de convocação previstos neste Regimento.

Emenda nº 06-

Altera o texto do inciso I do artigo 23:

I- ordinárias, as que realizam na segunda e última quinta-feira de cada mês, durante qualquer Sessão Legislativa, no horário das 15:00 (quinze) horas,

Emenda nº 07-

Acrescenta-se o §1º ao artigo 27 e renumera-se os demais:

§1º- O Presidente instalará a sessão no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após o horário regimental,

Emenda nº 08-

Acrescenta-se o §3º ao artigo 29:

§3º- É obrigatória a presença da assessoria jurídica durante as sessões desta Casa Legislativa, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo Presidente.

Emenda nº 09-

Altera-se o texto do inciso II do §1º do artigo 60:

II- o descumprimento dos deveres inerentes ao seu mandato:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda nº 10-

Acrescenta-se ao texto do artigo 84:

Artigo 84- ..., observado o disposto no artigo 13 deste Regimento.

Emenda nº 11-

Inclui-se o item d ao inciso II do artigo 85:

d- fixar a remuneração do Vereador, Prefeito e do Vice-Prefeito.

Emenda nº 12-

Exclui-se os incisos VIII, XIV e XV do artigo 85.

Emenda nº 13-

Inclui-se o inciso XVII ao artigo 90:

XVII- zelar, guardar e responsabilizar-se pela integridade de todos os documentos oficiais desta Casa Legislativa e por aqueles que, por sua função, estejam sob sua posse.

Emenda nº 14-

Inclui-se o § único ao artigo 92:

§ único - O não cumprimento de suas atribuições regimentais, inclusive quanto à sua assinatura nos documentos de instituições financeiras, dará ao Presidente o direito de assinar referidos documentos oficiais juntamente com o Secretário desta Casa.

Emenda nº 15-

Altera-se o texto do caput do artigo 98:

Artigo 98- Os membros efetivos das Comissões serão nomeados pelo Presidente da Câmara por indicação dos líderes das bancadas, observado o disposto no artigo 12 deste Regimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda nº 16-

Altera-se o texto do § 1º e exclui-se os § 2º e 3º do artigo 98.

§1º- Membro de qualquer comissão permanente desta Casa que faltar a mais de 05 (cinco) reuniões consecutivas será excluído automaticamente de todas as comissões que o mesmo fizer parte, ficando impedido de participar de qualquer outra comissão permanente nesta sessão legislativa.

Emenda nº 17-

Exclui-se a expressão "e suplentes" do artigo 105.

Emenda nº 18-

Suprime-se o artigo 107.

Emenda nº 19-

Altera-se o texto do §3º artigo 112.

§3º- Os membros de comissão temporária serão nomeados pelo Presidente da Câmara, de ofício ou mediante requerimento de líder da bancada.

Emenda nº 20-

Excluir o artigo 122.

Emenda nº 21-

Altera-se a expressão " Vice-Presidente " para "Relator" no artigo 123.

Emenda nº 22-

Altera-se a expressão " Vice-Presidente " para "Relator" no §1º do artigo 134.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda nº 23-

Exclui-se o item c do inciso II do artigo 136.

Emenda nº 24-

Exclui-se o artigo 154.

Emenda nº 25-

Altera-se o texto dos § 1º e 4º do artigo 198:

§1º- No decorrer da discussão em primeiro turno, poderão ser apresentadas emendas e substitutivos, quando então será sobrestada a discussão e votação do projeto para retorno do mesmo à Comissão para parecer respectivo.

§4º- A inclusão do projeto em primeiro turno ou votação única deverá ser precedida do anúncio na ordem do dia com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo expressa aprovação unânime de todos os líderes das bancadas desta Casa Legislativa.

Emenda nº 26-

Exclui-se o artigo 199.

Emenda nº 27-

Altera-se a expressão "diário oficial" por "órgão da imprensa local" no artigo 210.

Emenda nº 28-

Altera-se a expressão "12(doze) dias úteis" para "30(trinta) dias" no artigo 219.

Emenda nº 29-

Suprime-se a expressão "turno único" do texto do caput do artigo 221.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda nº 30-

Altera-se a expressão "quinta reunião" para "primeira reunião" no texto do §1º do artigo 221.

Emenda nº 31-

Suprime-se a expressão " turno único" do texto do §1º do artigo 226.

Emenda nº 32-

Altera-se o texto do §1º do artigo 232:

Artigo 232- Publicado e distribuído em avisos, o projeto ficará sobre a mesa durante 05(cinco) dias úteis para receber emendas, findo o qual será emitido parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Emenda nº 33-

Altera-se o texto do artigo 237:

Artigo 237- Publicados, os projetos ficarão sobre a mesa pelo prazo de 03(três) dias para recebimento de emendas.

Emenda nº 34-

Altera-se a expressão " 20 (vinte) dias úteis" para " 30 (trinta) dias úteis".
Art. 230

Emenda nº 35-

Altera-se o texto do artigo 269:

Artigo 269- O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria, antes da discussão plenária, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Emenda nº 36-

Altera-se o texto do §1º do artigo 271:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 271- A vista poderá ser concedida até o momento de se anunciar a votação da proposição, pelo Presidente da reunião, pelo prazo máximo de 10(dez) dias para qualquer Vereador e de 15(quinze) dias para os líderes de bancadas.

Emenda nº 37-

Exclui-se o §3º do artigo 271.

Emenda nº 38-

Inclui-se o inciso IV ao artigo 279:

IV- o projeto de lei complementar.

Emenda nº 39-

Altera-se a expressão " 3/5 (três quintos)" para " 2/3 (dois terços) do texto do artigo 280.

Emenda nº 40-

Inclui-se o inciso III ao artigo 287.

III- eleição da Mesa Diretora.

Emenda nº 41-

Altera-se o texto do inciso IX do artigo 287:

IX- apuração dos votos por meio de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores, anulando-se as cédulas com rasura.

Emenda nº 42-

Altera-se o texto do inciso II do artigo 310:

II- a requerimento de 2/3 dos membros da Câmara.

Emenda nº 43-





CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Acrescenta-se o § 2º ao artigo 321 e renumeram-se os demais:

§2º- Somente será permitido o uso de filmadora, gravador e máquina fotográfica por parte dos jornalistas e demais credenciados, mediante autorização expressa do Presidente da Câmara.

Emenda nº 44-

Altera-se o texto do artigo 330:

Artigo 330- A composição das atuais comissões permanentes prevalecerá até o final desta sessão legislativa.

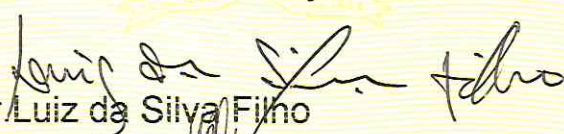
Emenda nº 45-

Inclui-se os incisos X e XI ao artigo 53:

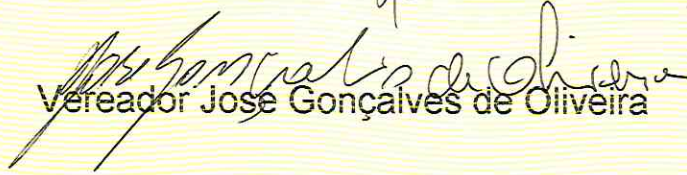
X- livre acesso aos documentos oficiais desta Casa,

XI- solicitar cópia de qualquer documento oficial desta Casa, mediante ofício endereçado ao Presidente, que providenciará as mesmas, às expensas do requerente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2.000.


Vereador Luiz da Silva Filho


Vereadora Mércia Rodrigues da Silva


Vereador José Gonçalves de Oliveira

Justificativa: A Comissão entendeu que todas as emendas ora propostas adequar-se-ão de forma mais legal e técnica ao disciplinamento dos trabalhos desta Casa Legislativa.

